



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Excelentíssimo Senhor
Deputado Paulo Mota Pinto
Presidente da Comissão de Assuntos
Europeus

Ofício n.º 893/XII/1ª – CACDLG /2013

Data: 17-07-2013

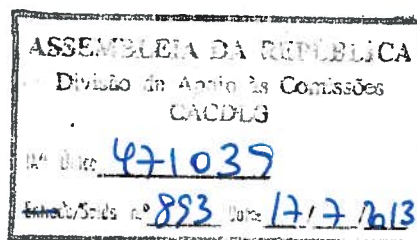
ASSUNTO: Relatório – COM (2012) 649.

Para os devidos efeitos, junto se envia relatório referente ao “*Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho - Execução e desenvolvimento da política comum de vistos para promover o crescimento na UE*” [COM(2012)649], que foi aprovado com os votos a favor do PSD, PS e CDS-PP, abstenção do PCP e BE, registando-se a ausência do PEV, na reunião de 17 de julho de 2013 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Fernando Negrão)



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Assembleia da República – Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

Tel. 21 391 95 30/96 67 / Fax: 21 393 69 41 / E-mail: Comissao.IA-CACDLGXII@ar.parlamento.pt



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

RELATÓRIO

COM (2012) 649 final – Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho - Execução e desenvolvimento da política comum de vistos para promover o crescimento na UE.

1 - Introdução

Nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção europeia, foi distribuído à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, a iniciativa europeia COM (2012) 649 final – Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho - Execução e desenvolvimento da política comum de vistos para promover o crescimento na UE.

2 – Enquadramento e objetivos da iniciativa

2.1 - Considerações introdutórias:

É intenção da Comissão analisar o impacto económico da política de vistos na economia da UE em termos gerais, com particular ênfase no turismo: a Comissão considera que a UE tem todas as vantagens em adoptar uma política de vistos que garanta a segurança das fronteiras externas e o bom funcionamento do espaço Schengen, ao mesmo tempo que contribui para a facilitação de oportunidades de viagem dos viajantes com documentos legítimos, incluindo turistas. O ponto de partida será, naturalmente, o Código de Vistos em vigor.

Dada a atual recessão económica, é dever dos Estados e das instituições europeias envidar esforços para aumentar os fluxos de turismo para a Europa, e o documento em escrutínio destina-se a lançar este debate a nível da EU, identificando as dificuldades na aplicação dos

procedimentos em vigor e analisando as iniciativas que podem ser tomadas para garantir a otimização da aplicação do Código de Vistos.

2.2 - Impacto da facilitação de vistos na indústria do turismo da UE:

A contribuição global das viagens e do turismo para o emprego, na UE, é estimada em 18,8 milhões de postos de trabalho em 2011 e é provável que venha a aumentar para 20,4 milhões até 2022. Os visitantes estrangeiros gastaram cerca de 423 mil milhões de dólares em 2011 e prevê-se que este valor aumente para 547 mil milhões em 2022¹.

Existe um grande potencial de crescimento dos turistas de mercados emergentes, bem patente no número de turistas que visitam a Europa provenientes do Brasil e da Rússia (que duplicou nos últimos anos) e no rápido aumento dos fluxos turísticos da China e da Índia. As estatísticas dão-nos conta, a este propósito, do seguinte:

- Na Índia, foram emitidos cerca de 460 000 vistos Schengen em 2011, contra cerca de 340 000 em 2007;
- Na China emitiram-se cerca de 1 026 000 vistos Schengen em 2011, contra cerca de 560 000 vistos emitidos em 2008;
- Na Rússia emitiram-se cerca de 5 152 000 em 2011, contra apenas 3 500 000 em 2007.

Pensa-se que é possível fazer mais. Principalmente, urge contrariar as estimativas que indicam que 21 % dos potenciais turistas dos mercados emergentes desistem de viajar para a Europa devido à obrigação de visto.

De acordo com estimativas² projectadas sobre diversos cenários, o espaço Schengen tem potencial para ganhar entre 8 e 46 milhões de novos turistas internacionais até 2015, se a flexibilidade das normas sobre vistos em vigor for totalmente explorada, o que poderia gerar receitas adicionais entre 11 e 60 mil milhões de EUR do turismo internacional (exportações) e criar entre 100 000 e 500 000 novos postos de trabalho diretamente no setor do turismo.

¹ Conselho Mundial de Viagens e Turismo, *Travel & Tourism Economic Impact 2012, European Union*.

² Relatório da Tourism Economics, «The Impact of Visa Facilitation on Job Creation in the G20 Economies», maio de 2012 (elaborado para a 4.ª reunião dos Ministros do Turismo do T20 no México, 15-16 de maio).

Segundo estas mesmas estimativas, a criação total de emprego (incluindo também os efeitos indiretos e o impacto induzido) poderia atingir entre 200 000 e 1,1 mil milhões de postos de trabalho em 2015.

O documento em escrutínio alerta igualmente para o setor da indústria de cruzeiros, que também deve merecer atenção, pois, mau grado o abrandamento económico, a contribuição total deste setor para a economia europeia atingiu um recorde de 36,7 mil milhões de EUR em 2011 (em 2010 o valor foi de 35,2 mil milhões de euros).

Já em 2010 a Comissão declarou que iria debruçar-se sobre as diversas possibilidades e os instrumentos no âmbito da política de vistos e de passagem nas fronteiras externas, a fim de otimizar a utilização dos mesmos: a facilitação de vistos não só trará benefícios económicos, mas também permitirá que os cidadãos da UE sejam visitados por familiares nacionais de países terceiros e que circulem dentro da UE.

2.3 - Progressos na facilitação de vistos ao abrigo do Código de Vistos:

Cumprir indagar que ações concretas poderão ser avançadas neste domínio.

Os avanços mais substanciais decorrentes da adoção do Código de Vistos incluem:

- Prazos claros para as fases principais;
- Harmonização dos procedimentos;
- Regulação do recurso a prestadores de serviços externos;
- Possibilidade de criar centros comuns para a apresentação de pedidos;
- Determinação dos casos em que devem ser emitidos vistos de entradas múltiplas;
- Fundamentação das recusas de visto e possibilidade de recorrer destas decisões;
- Obrigação de fornecer formulários na língua do país de acolhimento e obrigação de instituir a cooperação Schengen local.

O Código de Vistos deve, contudo, ser aperfeiçoado nos seguintes domínios:

- ✚ Prazo para a marcação da entrevista

Respeitar o prazo de 15 dias para a marcação da entrevista, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, do Código de Vistos;

↓ Pedidos apresentados por intermediários comerciais

Utilizar melhor a possibilidade de apresentar pedidos de visto por intermediários comerciais (agências de viagens, por exemplo, se forem de confiança), sem prejuízo da consulta do Sistema de Informação sobre Vistos (VIS)³, nos termos do artigo 9.º, n.º 4, do Código de Vistos.

↓ Prazo para tomar a decisão

Respeitar o prazo de 15 dias para tomar a decisão sobre o pedido de visto, nos termos do artigo 23.º do Código de Vistos, mesmo em período de grande afluência antes das férias;

↓ Disponibilização dos formulários nas línguas exigidas

Assegurar que em todos os consulados existem formulários de pedido de visto na língua do país de acolhimento, nos termos do artigo 11.º, n.º 3, do Código de Vistos;

↓ Documentos comprovativos

Avaliar a necessidade de criar uma lista comum resumida de documentos comprovativos, no âmbito da cooperação Schengen local.

↓ Validade e vistos de entradas múltiplas

Há margem para a introdução de melhorias quanto à obrigatoriedade de emissão deste tipo de vistos com um prazo de validade longo (entre 6 meses e 5 anos), segundo as condições fixadas no artigo 24.º, n.º 2, alíneas a) e b), do Código de Vistos, e de emissão de vistos com um período de validade mais curto, mas com entradas múltiplas, nos termos do artigo 24.º, n.º 1.

³ Estes intermediários não podem recolher identificadores biométricos, pelo que os requerentes que pedem um visto pela primeira vez devem, em conformidade com o VIS, comparecer pessoalmente no consulado ou prestador de serviços externo autorizado a recolher os respetivos identificadores biométricos, em nome dos consulados dos Estados-Membros.

↓ Tratamento dos visitantes

Melhorar a acessibilidade do público aos serviços, em especial em termos de maior presença consular no território do país terceiro em causa, incentivando-se a criação de novos centros comuns para apresentação de pedidos de visto.

Por outro lado, é de salientar a importância da cooperação Schengen local para a aplicação harmonizada da política comum de vistos da UE, como melhor decorre do documento COM (2012) 648 (*“Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho - sobre o funcionamento da cooperação Schengen local durante os primeiros dois anos de aplicação do Código de Vistos”*) adotado em simultâneo com a discussão do presente documento, e do qual a signatária foi igualmente relatora para escrutínio. Aí podem ser encontradas várias recomendações para todos os intervenientes (autoridades centrais dos Estados-Membros e respetivos funcionários consulares, delegações da UE e Comissão), com vista à otimização deste tipo de cooperação.

É ainda de referir que alguns Estados-Membros e vários países terceiros já introduziram medidas destinadas a facilitar a emissão de vistos, como melhor se pode ver do Anexo ao documento ora em escrutínio.

2.4 - Possibilidade de alteração das normas sobre vistos no futuro:

Tais alterações, sumariadas no relatório da Comissão sobre a aplicação do Código de Vistos durante os seus três primeiros anos, a publicar em 2013, passarão principalmente por:

- Simplificar e encurtar os procedimentos (repensar todas as fases do procedimento, incluindo a apresentação do pedido de visto por intermediários/agências de viagens, e a consulta prévia);
- Clarificar a definição de consulado competente para o tratamento do pedido de visto;
- Simplificar o formulário de pedido;
- Simplificar os requisitos relativos aos documentos comprovativos;
- Clarificar as normas sobre isenção de visto;
- Clarificar as normas sobre a emissão de vistos de entradas múltiplas;

- A fim de aumentar a cobertura consular, melhorar a organização e cooperação consular, nomeadamente mediante a redefinição do quadro normativo aplicável aos centros comuns para apresentação de pedidos, facilitando a criação destes centros e o seu funcionamento;
- Reforçar a cooperação Schengen local, a fim de a tornar mais eficaz.

A facilitação de vistos mais eficaz consiste na transferência de países terceiros da lista negativa para a lista positiva anexa ao Regulamento n.º 539/2001 (dispensa da obrigação de visto para os nacionais de um país terceiro), e é um facto que a Comissão, por sua iniciativa, tem vindo habitualmente a fazer uma avaliação caso a caso, com base numa série de critérios relativos, entre outros, à imigração clandestina, ordem pública e segurança, bem como às relações externas da União Europeia com os países terceiros, tendo simultaneamente em conta as implicações em termos de coerência regional e reciprocidade.

No entanto, o impacto económico da política de vistos não foi realmente tomado em consideração no passado, e é esta tendência que deve ser urgentemente invertida se a UE pretender beneficiar de um aumento dos fluxos turísticos das economias emergentes.

Além disso, a política de vistos deve ter também em conta a evolução tecnológica, designadamente, as vantagens decorrentes da adopção generalizada de sistemas de vistos eletrónicos.

3 - O Princípio da subsidiariedade

Constituindo o documento em análise uma iniciativa não legislativa, não cabe a análise da observância do princípio da subsidiariedade.

4 – Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, relativamente ao COM (2012) 649 final – Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho - Execução e desenvolvimento da política comum de vistos para promover o crescimento na UE, é de parecer que:

1. Sendo o documento em análise uma iniciativa não legislativa não cabe a análise da observância do princípio da subsidiariedade.
2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.
3. O presente parecer deve ser remetido à Comissão dos Assuntos Europeus.

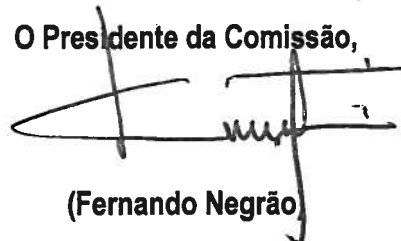
Palácio de S. Bento, 1 de Julho de 2013

A Deputada Relatora,



(Teresa Anjinho)

O Presidente da Comissão,



(Fernando Negrão)